



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10

---

**PARECER PJ Nº 06/2019**

**SOLICITANTE:** Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa e outros.

**EMENTA:** VERIFICAÇÃO DE POSSIBILIDADE LEGAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 280601/2019 (Nº 002/2019). PELA APROVAÇÃO.

**Senhor Presidente,**

Trata-se de verificação de possibilidade de dispensa de licitação na contratação de empresa para fornecimento de serviços de pintura e reparos no prédio da Câmara Municipal de João Lisboa, apresentadas pelas empresas L. L. SANTOS COMERCIO & SERVICOS EIRELI, CNPJ(MF) nº 12.851.495/0001-41 Valor: R\$ 14.429,20 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos). G. A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ(MF) nº 21.959.459/0001-97 Valor: R\$ 14.538,55 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). SERVCON L. L. DA SILVA EIRELI - ME, CNPJ(MF) nº 23.579.268/0001-25 Valor: R\$ 14.553,13 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Eis, em apertada síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
CNPJ: 10.258.101/0001-10

---

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....”

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 176.000,00). Conclui-se, assim, que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para serviços de pintura e reparos no prédio da Câmara Municipal de João Lisboa, no valor de R\$ 14.429,20 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

É o parecer, não vinculativo.

À análise superior.

João Lisboa, 05 de julho de 2019.

ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS JUNIOR

OAB-MA 5123